



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>2653 / 21</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Indica ao Governador do Estado de Rondônia extenso à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP, à compensação do auxílio transporte no mesmo valor para o servidor que esteja realizando seu trabalho em *home office*, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII, c/c artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Governo do Estado com cópia à SEGEP, imprescindível necessidade da continuidade do pagamento do auxílio transporte mesmo que o trabalhador esteja realizando suas obrigações em *home office*, no âmbito do Estado de Rondônia.

Vale ressaltar que, diante dos últimos acontecimentos, a humanidade vive em um mundo caótico, buscando incessantemente por esperança de dias melhores. Portanto, a medida apresentada deve ser levada em consideração diante das dificuldades que estão sendo enfrentadas pelo quadro de servidores das mais diversas áreas profissionais que atuam no Estado. Muitos profissionais que estão desenvolvendo seu trabalho em casa, estão arcando com gastos que antes não estavam previstos no seu orçamento, entre as inúmeras despesas provenientes da atual situação, podemos citar a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet, o aumento da conta de energia utilizada durante o dia e até mesmo, a compra de um computador ou notebook para que o trabalho seja cumprido.

Neste sentido, é cediço destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.			
Porto Velho – RO, 22 de março de 2021.			
 Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Esta indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar quanto à compensação do auxílio transporte no mesmo valor para o servidor que está trabalhando em casa, tendo em vista que estão exercendo suas funções e tendo gastos para realizar as atividades rotineiras de trabalho.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, vale ressaltar que a Indicação ora proposta possui o objetivo de garantir mais estabilidade a todos os servidores que estão desempenhando suas funções em home office. Considerando que mesmo trabalhando em casa, esses servidores estão desempenhando suas funções e para isso, tiveram que arcar com gastos para que o trabalho fosse realizado, como a compra de computador ou notebook, a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet, gastos com o aumento da conta de energia em suas residências, entre outras inúmeras despesas.

Dessa forma, notoriamente, constata-se a extrema necessidade da não suspensão do auxílio transporte à esses servidores que estão trabalhando em home office, tendo em vista que, para a



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

realização do trabalho que são responsáveis, esses servidores tiveram que providenciar adaptações necessárias para o devido desempenho de suas atividades.

Vale ressaltar que, indubitavelmente, a medida apresentada, trará benfeitorias a todas às pessoas. Ademais, é importante destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.